

Pereira Simão, que constatando haver quórum, iniciou os trabalhos, convidando a mim Clóvis Armando Lemos Carneiro para secretário. Procedeu a leitura do edital. Iniciou a reunião, informando que o Livro de Atas de Assembleias Gerais se encerrou na AGO de 01 de outubro, cuja ratificação é a pauta única expressa no edital lido na abertura desta reunião. Considerando este fato propôs como questão de ordem que as assembleias passem a ser registradas em atas avulsas digitadas e impressas apondo-se as assinaturas dos acionistas presentes no encerramento da reunião. A questão de ordem foi aprovada por unanimidade de votos. Abriu os debates referentes à pauta única da AGE "a ratificação da AGO de 01/10/2015", argumentando que a publicação a destempo dos documentos do Art. 133 poderia ter prejudicado a análise e o posicionamento de algum acionista que estivesse estado ausente na AGO de 01/10/2015. Considerou que o balanço e demais demonstrações financeiras de 2014 e os relatórios do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva foram publicados em 21/09/2015, há 73 dias desta AGE. Passou a se manifestar na qualidade de representante da acionista majoritária, Pedro Carneiro S/A Ind. e Com., declarando que ratifica todos os termos, expressões, argumentos e votos manifestados por sua representada na AGO de 01/10/2015. Posta em votação, a ratificação da AGO de 01/10/2015 foi aprovada por unanimidade de votos. Encerrado o único assunto previsto para esta reunião, franqueou a palavra e determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 03/12/2015. Osmar Pereira Simão, por si e por Pedro Carneiro S/A. Ind. e Com.; Antônio Fabiano de Abreu Coelho, por Adan Palermo Coelho, Andrei Palermo Coelho e Fabiana Palermo Coelho Vieira; Adriano Palermo Coelho; Clóvis Armando Lemos Carneiro, pelo espólio de Oziel Rodrigues Carneiro e Diógenes Lemos Carneiro; e Antônio Carlos Pacheco de Almeida, por Érika Klautau Flecha Ribeiro e Fernando de Souza Flexa Ribeiro Filho. Belém, 03 de dezembro de 2015. Osmar Pereira Simão, C.I.C.(MF) nº 002.365.192-04, Presidente. Clóvis Armando Lemos Carneiro, C.I.C.(MF) nº 104.203.712-49, Secretário. Registro na Junta Comercial do Pará - JUCEPA em 05/02/2016 sob o nº20000464150.

Marcelo Cebolão
Secretário Geral.

Protocolo 938320

BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. C.G.C (MF) nº 04.833.448.0001/47, NIRE nº 15.3.0000509/4. Ata de Assembleia Geral Ordinária de 01/10/2015. 9:00hs de 01/10/2015, por convocação por edital, reuniram-se em AGO os acionistas de BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A., presidiu os trabalhos o Sr. Osmar Pereira Simão, que constatando haver quórum, iniciou os trabalhos, convidando a mim Clóvis Armando Lemos Carneiro para secretário. Procedeu a leitura do edital de convocação. Encaminhou os itens da pauta da AGO, a) atividades e contas do Conselho de Administração e da Diretoria, balanço e demais demonstrações financeiras do exercício de 2014. Manifestou-se, na qualidade de representante da acionista Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio, pela aprovação das contas, ressalvando que estão sendo procedidas verificações nas contas específicas da operação do hotel Belém Hilton de propriedade da companhia e organizado como sua filial face às despesas corporativas, cujas faturas foram emitidas pela própria administradora do hotel e imputadas contra o Belém Hilton, onerando seus resultados, conforme as cartas enviadas à administradora. Além disso, acrescentou que a prova pericial acostada aos autos e a sentença de primeira instância da ação ordinária movida contra a Hilton do Brasil Ltda. confirmam os reclamos apontados nas correspondências citadas. Lembrou que tal ressalva se repete desde 2001. Mais ainda, o processo 0079850-58.2013.8.14.0301 que Hilton move contra a Companhia, cujo lançamento unilateral por parte da então administradora nas contas do hotel ensejou a Nota 16 do Balanço publicado, que enfatiza serem aquelas contas passivas originadas das mesmas despesas corporativas anteriormente citadas, já consideradas como faltas contratuais pela sentença do processo 0022406-40.205.814.0301 da 5ª Vara Cível da Capital, também foi sentenciado favoravelmente à Companhia, cuja sentença teve seus efeitos estendidos ao processo 0067264-52.2014.8.14.0301, também proposto pela Hilton do Brasil Ltda. e que versa sobre as mesmas contas. Ou seja, nos três processos referidos as decisões

de primeira instância foram favoráveis à Belém Hotéis e Turismo S/A. Portanto, a aprovação das contas deveria ser procedida considerando a ressalva apresentada, ficando pendentes de aprovação as contas em verificação. Neste momento, o acionista Adriano Palermo Coelho apresentou a seguinte questão de ordem: a AGO está sendo realizada fora do primeiro quadrimestre do ano, como determina o Art. 132 da Lei 6404/76, porém, contudo, as matérias específicas da convocação são exclusivas de AGO, o que pelo fato do edital convocar AGO, isso poderá suscitar alguma dúvida, ao que propõe sejam consideradas sanadas quaisquer formalidades postas na convocação. O presidente colocou em votação a questão de ordem e a proposta, que foi aprovada por maioria de votos com abstenção do representante da acionista Hilton do Brasil Ltda. Em seguida, o representante da Hilton do Brasil Ltda. apresentou por escrito protesto, pela falta de publicação tempestiva do aviso do Art. 133 da Lei 6404/76. O secretário respondeu, informando que pelo fato da AGO ter sido convocada a destempo, tais documentos não mais necessitariam ser publicados, com o que a maioria concordou. O representante da acionista Hilton do Brasil Ltda. apresentou um segundo protesto pela falta de publicação tempestiva do aviso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23/12/2014. Ao segundo protesto, o secretário da reunião informou que os editais para a AGO/AGE realizada no dia 23/12/2014 foram devidamente publicados nos dias 15, 16 e 17/12/2014, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Amazônia Hoje", com 09 (nove) dias de antecedência. Ainda o representante da Hilton do Brasil Ltda. apresentou pedidos de esclarecimentos, que foram respondidos pelo diretor-gerente, o Sr. Clóvis Carneiro, dizendo que quanto ao item "(i)" o valor expresso no balanço se refere a vários bancos; "(ii)", informou que a conta junto ao HSBC foi movimentada entre os dias 01 e 16 de dezembro de 2014, quando o HSBC, de forma unilateral, arbitrária e sem qualquer amparo legal não mais reconheceu as assinaturas dos diretores da Belém Hotéis e Turismo S/A, sem haver qualquer decisão judicial neste sentido. Tanto assim, que a sentença do processo 0022406-40.2005.8.14.0301 foi favorável a Companhia e no processo 0067264-52.2014.8.14.0301, onde Hilton requereu medida liminar para bloquear e ou ter a assinatura de representante da Hilton foi negado e a sentença do processo anteriormente citado se estendeu para este processo; e "(iii)" a Companhia não reconhece a pretensão da Hilton em receber estes valores, como aliás, a própria Nota 16 já esclarece serem oriundos de faltas contratuais e o valor em balanço é a provisão unilateral feita pela Hilton em 2013. Ainda o representante da Hilton do Brasil Ltda. manifestou sua discordância quanto à ressalva apresentada pela acionista majoritária, quanto ao debate do item "a" e acrescentou que as sentenças referidas anteriormente encontram-se suspensas em apelação. O representante da acionista majoritária discordou do posicionamento, dizendo que todas as contas oriundas das despesas corporativas, faturadas pela própria Hilton (então administradora), vêm sendo impugnadas desde 2001. As contas foram aprovadas por maioria de votos, considerando a ressalva apresentada pela acionista Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio. Como honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, item "b", propôs e foram fixados os seguintes valores: R\$1,00 (um real) mensal para cada membro do Conselho de Administração e a verba anual de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para ser rateada entre os membros da Diretoria Executiva durante o presente exercício, tendo sido esta deliberação aprovada. Encerrada a pauta da convocação e feitas todas as verificações e ressalvas, o presidente determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 01 de outubro de 2015. Osmar Pereira Simão, por si e por Pedro Carneiro S/A. Ind. e Com.; Bernardo de Souza Lima Ramalho Ortigão (OAB/RJ nº183.089), por Hilton do Brasil Ltda.; Clóvis Armando Lemos Carneiro, por Diógenes Lemos Carneiro. Extrato da ata lavrada nas folhas 197 - 200 do Livro de Atas de Assembleias Gerais. Belém, 01 de outubro de 2015. Osmar Pereira Simão, C.I.C.(MF) nº 002.365.192-04, presidente. Clóvis Armando Lemos Carneiro, C.I.C.(MF) nº 104.203.712-49, Secretário. Registro na Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA em 05/02/2016, sob o nº20000464149. Marcelo Cebolão, secretário geral.

Protocolo 938324

ENSIEMOS -ARMAZENS E COMERCIO LTDA, CNPJ:23.465.904/0001-98, torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Santana do Araguaia a Licença de Operação, para a atividade de SILO-Armacenamento de grãos em Santana do Araguaia-PA.

Protocolo 938341

CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA-CNPJ 05.543.197/0001-29, torna público que requereu a SEMMA-São Miguel do Guamá, a renovação da LO 7323/2014, Proc. 03/2016, p/extração de Argila, Vila do Acari; São Miguel do Guamá-PA.

Protocolo 938364

CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA-CNPJ 04.009.862/0001-36, torna público que requereu a SEMMA-São Miguel do Guamá, a renovação da LO 7331/2013, Proc. 010/2016, p/ extração de Argila, Estrada Stª Rita, Km 06; São Miguel do Guamá-PA.

Protocolo 938365

A empresa, **COOPERATIVA DOS GARIMPEROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA,** inscrita no CNPJ nº. **05.771.023/0001-13,** localizada na Rua Jundiá, Br 421 nº.790, bairro: Nova Londrina, na cidade de Ariquemes estado do Rondônia. Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira - SEMAT, a Licença Operação de nº 177/2016 e 178/2016 para atividade de extração de minério de cassiterita (estanho) dos Processos DNPM: **850.446/2015 e 850.447/2015.**

Protocolo 938458

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS. CONTRATO Nº 1103001/2016. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2016. Contratante: Câmara Municipal de Aurora do Pará/Pa. Contratada: Auto Posto Tropical Ltda, CNPJ: 11.762.073/0001-37. Objeto: Aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Total do Contrato: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Assinatura: 11/03/2016. Vigência: até 30/12/2016.

CONTRATO Nº 1103002/2016. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016. Contratante: Câmara Municipal de Aurora do Pará/Pa. Contratada: Mercantil Santa Lucia Ltda - Me, CNPJ: 04.321.696/0001-09. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios e material de limpeza) para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Total do Contrato: R\$ 26.157,90 (vinte e seis mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Assinatura: 11/03/2016. Vigência: até 30/12/2016.

CONTRATO Nº 1103003/2016. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016. Contratante: Câmara Municipal de Aurora do Pará/Pa. Contratada: A. T. Pereira de Souza - Eireli - EPP, CNPJ: 19.359.724/0001-54. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Total do Contrato: R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais). Assinatura: 11/03/2016. Vigência: até 30/12/2016.

CONTRATO Nº 1103004/2016. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2016. Contratante: Câmara Municipal de Aurora do Pará/Pa. Contratada: A. T. Pereira de Souza - Eireli - EPP, CNPJ: 19.359.724/0001-54. Objeto: Aquisição de refeições para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Total do Contrato: R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais). Assinatura: 11/03/2016. Vigência: até 30/12/2016.

RETIFICAÇÃO. No Extrato de Registro de Preços Pregão Presencial SRP nº 002/2016, Circulado no DOE/PA, pág. 64 em 11/03/2016. Onde se lê: Tendo sido Registrado para a empresa: Mercantil Santa Lucia Ltda - Me, CNPJ: 04.321.696/0001-09: Relação II - Material de Limpeza, itens de 01 a 20, Valor Total Registrado: R\$10.990,60. Leia-se: Relação II - Material de Limpeza, itens de 01 a 20. Valor Total Registrado: R\$12.770,60 e Onde se lê: Para a empresa A. T. Pereira de Souza - Eireli - EPP, CNPJ: 19.359.724/0001-54: Relação III - Material de Expediente, itens de 01 a 15. Valor Total Registrado: R\$37.008,00. Leia-se: Relação III - Material de Expediente, itens de 01 a 15. Valor Total Registrado: R\$43.488,00.

Protocolo 938559